

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

I – como atividade ou processo: no exercício permanente de ações especializadas para obtenção, análise, produção e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, em ambientes físico e cibernético, destinadas ao assessoramento de autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos e interesses estratégicos do Estado e a defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional; nas ações por meio das quais certos tipos de dados e informações são requeridos, reunidos, analisados e difundidos, com vistas ao assessoramento a processos decisórios; os procedimentos operacionais, incluindo o cibernético, para a obtenção de determinados dados, em especial aqueles considerados protegidos;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta conceitua de forma clara que “procedimentos operacionais” abrange o ambiente cibernético.

Sala das sessões, 8 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

